



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO Nº 017/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50486802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-045, Telefone: (16) 3133-1361, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                           |                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | DIA 10/11/2025 ÀS 10 HORAS                                                                                                                    |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:                                   | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                                                                                        |
| ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:           | Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-045 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br |

## 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



**FORNECIMENTO DIÁRIO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, COM ENTREGA POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE DE BOLETIM DE PUBLICAÇÕES, EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, SP., de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes neste termo de referência.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação justifica-se, uma vez que a Câmara Municipal, não possui em seu quadro funcional servidores especializados e local adequado para a realização de tais serviços. Os serviços ora informados, são necessários e indispensáveis ao acompanhamento das publicações de todos os diários Oficiais do País, em nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, SP, a fim de garantir a perfeita ciência e comunicação dos atos oficiais, de interesse desta Casa de Leis, bem como, a sua pronta atuação nestes casos, para que não aja nenhum prejuízo processual de seu interesse.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação: Câmara Municipal – Funcional programática: 01.031.001.2001 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05. Saldo - R\$ 43.864,31

## **4. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 – A contratação será realizada para prestação do serviço no prazo de até 05 (cinco) dias contados da ordem de fornecimento.

4.2 - O valor global máximo estimado para contratação será **R\$ 1.380,00 (Um mil, trezentos e oitenta reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.



### **5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Secretaria da Câmara Municipal no endereço avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, CEP: 14460-045 ou encaminhados no e-mail: [contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br](mailto:contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br), preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/11/2025 às 10:00 HORAS

#### **5.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.8 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

#### **5.3 Proposta de Preços/Cotação:**

5.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

### **6.0 – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal, nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **7.0 – DAS PENALIDADES:**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei, n.º 14.133/2021.

7.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

### **8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Poderá a Câmara Municipal, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

8.2 A Câmara Municipal, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71, da Lei Federal, nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71, da Lei Federal, nº 14.133/21.

8.6 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município

Cristais Paulista, 04 de novembro de 2025.

Hernani Navarrete Gomes  
Presidente



### **ANEXO I**

#### **DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento diário de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais do país, com entrega por meio de correio eletrônico e website de boletim de publicações, em nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, SP., com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para a contratante.

##### **1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

OS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DEVERÃO SER EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, SP, NO ÂMBITO NACIONAL E ESTADUAL, COMO DISPOSTO:

UN – DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça.

UN – DOU/TST –Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho.

UN – DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônica - Tribunal Superior Eleitoral.

UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

UN – DOU/ CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça.

UN – DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar.

UN – DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo.

UN – DOU/TSE - Diário de Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral – Edição extra.

UN – DOU/CNMP – Diário Eletrônico do Conselho Nac. do Ministério Público – Processual.

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nac. do Ministério Público – Administrativo.

UN – DOU/STJD – Superior Tribunal De Justiça Desportiva do Futebol.

UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – AC.

UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – AP.

UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – AM.



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – BA.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – DF.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – GO.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – MA.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – MT.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – MG.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – PA.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – PI.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – RO.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – RR.  
UN – DOU/TRF1- Diário Eletrônico de Justiça Federal da Primeira Região – TO.  
UN – DOU/TRF1 – Diário Eletrônico da Justiça Federal da Primeira Região – TRF.  
UN – DOU/TRF1 – Diário Eletrônico da Justiça Federal da Primeira Região. Editais Judiciais TRF1.  
UN – DOU/TRF1 – Diário Eletrônico da Justiça Federal da Primeira Região. Administrativo.  
UN – DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho. Administrativo.  
UN – DOU/TRF1 – Diário Eletrônico da Justiça Federal da Primeira Região. DJEN.  
UN – DOU/TRF3 – Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região. DJEN.  
UN – DOU/CNJ – Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça. DJEN.  
UN – DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônica - Supremo Tribunal Federal – ON LINE.  
UN – CJF – Conselho da Justiça Federal – DJEN.  
UN - DOU/TSE – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Superior Eleitoral – Eleitoral/  
OAB – Diário Eletrônico – Ordem dos Advogados do Brasil.  
UN – DOU/TST – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho – DJEN.  
UN – CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - DJEN  
UN – DJE/STJ - Diário da Justiça Eletrônico – Superior Tribunal de Justiça - DJEN.  
UN – DJE/STM - Diário da Justiça Eletrônico – Superior Tribunal Militar - DJEN.  
DOU 1- Diário Oficial da União - Seção 1.  
DOU 3 - Diário Oficial da União - Seção 3.  
DOU 1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A.  
DOU 3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A.  
DOU 2 - Diário Oficial da União - Seção 2.  
DOU 2 - Diário oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A.  
UN – DOE/TCU – Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União. Deliberações.



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

UN – DOE/TCU – Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União – Administrativo.

UN – DOE/TCU – Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União – Especial.

UN – PJECOR – CORREGEDORIAS – DJEN.

UN – Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN.

UN – DJE/TRF6 – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Federal da 6ª Região – DJEN.

DOU1 – Diário Oficial da União - Seção 1 – Edição Extra B.

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 – Edição Extra C.

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 – Edição Extra D.

DOU3 – Diário Oficial da União - Seção 3 – Tabela da Caixa.

SP – DOSP/TCE - Tribunal De Contas Do Estado de São Paulo.

SP – DOCIDADESP – Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

SP- APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.

SP – DOSP/TCE - Tribunal De Contas Do Estado de São Paulo - Acompanhamentos.

SP – DJE/SP – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal De Justiça Do Estado de São Paulo – DJEN.

SP-DOESP - Diário Oficial Do Estado de São Paulo – Caderno 1 – Atos Normativos.

SP-DOESP - Diário Oficial Do Estado De São Paulo – Caderno 2 – Atos de Pessoal.

SP-DOESP - Diário Oficial Do Estado de São Paulo – Caderno 3 – Negócios Públicos.

SP-DOESP - Diário Oficial Do Estado de São Paulo – Caderno 1 – Municípios.

SP-DOESP - Diário Oficial Do Estado de São Paulo – Caderno 1 – Empresarial.

SP-DOESP - Diário Oficial Do Estado de São Paulo – Caderno 1- Legislativo.

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 – Administrativo.

SP – DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 – Primeira Instância e Interior Parte I.

SP- DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Primeira Instância Interior Parte II

SP-DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões.

SP/DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Trib. Reg. do Trabalho da 15ª Região.

SP-DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico – Caderno 4 – Judicial – Primeira Instância Parte III.

SP/TJMSP – Diário da Justiça Militar Eletrônico.

SP-DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

SP/DEJ/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Trib. Reg. do Trabalho da 2ª Região.

SP-DJE/TRE-SP - Diário de Justiça Eletrônica – Trib. Reg. Eleitoral de São Paulo - Edição Extra.

SP-TIT - Tribunal de Impostos e Taxas.

SP/DEJ/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Trib. Reg. da 2ª Região – Administrativo.

SP/DJE/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Trib. Reg. do Trabalho da 15ª Região -



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Administrativo.

SP - TJMSP – Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN

SP-DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Reg. Eleitoral de São Paulo – Eleitoral.

SP – DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte 1 – Entrada e distribuição.

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônica - Caderno 2 – Judicial - 2ª Instância – Parte 2 – Processamento.

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônica - Caderno 3 - Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte 1 (Fóruns Centrais).

SP – DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte II (Fóruns Regionais e Distritais).

SP/DJET/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – DJEN.

SP/DJE/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região –DJEN.

UN – DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região Judicial 1 Capital – SP.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região Judicial II Capital – SP.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região Judicial I- TRF.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região Judicial II – TRF.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial I- Interior SP E MS.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial II – Interior SP e MS.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região Judicial 1 – JEF.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região Judicial 2 – JEF.

UN – DOU/TRF-3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região – Administrativo.

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto acima, justifica-se uma vez que, a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional servidores especializados e local adequado para a realização de tais serviços. Os serviços, ora informados, são para acompanhamento das publicações, em todos os Diários Oficiais em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, SP, e que são necessários e indispensáveis, a fim de garantir a perfeita ciência e comunicação dos atos oficiais, de interesse desta Casa de Leis, bem como, a sua pronta atuação nestes casos, para que não aja nenhum prejuízo processual de



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

seu interesse.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para fornecimento diário de: captação, leitura, e envio de publicações que relacionem o nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, SP, por meio de recortes eletrônicos, que serão enviados por correio eletrônico, website de boletim de publicações com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

3.2. Fica convencionado que são obrigações da Contratada executar os serviços de conformidade e satisfazer pontualmente as solicitações da contratante.

3.3. Compete a contratada a manter profissional dotado de capacitação técnica e conhecimento afeto à respectiva área de atuação.

3.4. Os valores para a prestação dos serviços do objeto do presente procedimento serão:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                           | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, COM ENTREGA POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E</b> |            |                       |                    |



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

|             |                                                                                                               |    |              |              |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|--------------|
|             | WEBSITE DE<br>BOLETIM DE<br>PUBLICAÇÕES,<br>EM NOME DA<br>CÂMARA<br>MUNICIPAL DE<br>CRISTAIS<br>PAULISTA, SP. | 12 | R\$ 115,00   | R\$ 1.380,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                               |    | R\$ 1.380,00 |              |

**VALOR TOTAL GERAL.....R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).**

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pela Câmara Municipal, que providenciará a ordem para execução de cada serviço.

A contratação será realizada para prestação do serviço no prazo de até 05 (cinco) dias contados da ordem de fornecimento.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA/SP, por meio de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal, nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal, nº. 14.133/2021.

## 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA, em instalações adequadas.

6.2. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, na qual constará a identificação e especificação do serviço, devidamente autorizada por um servidor designado da CONTRATANTE;



**6.3.** A CONTRATADA prestará os serviços pactuados sempre que demandada pela CONTRATANTE, em instalações adequadas a realização deste tipo de serviço, prezando pela imagem e conservação do patrimônio da CONTRATANTE;

**6.4.** A CONTRATANTE entregará por meio de correio eletrônico e website de boletim de publicações, em nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, SP.

**6.5.** A averiguação, seja na entrega ou recebimento, deverá ser realizada pelo meio eletrônico, diretamente no e-mail institucional, por parte dos funcionários de ambas as partes.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES**

**7.1.** O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal, nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107, de referida norma.

**7.2.** Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

**7.3.** Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração da Câmara Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da contratante:

**8.1.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não



mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

9.2. Compete a empresa contratada a prestação dos serviços de captação, leitura e acompanhamento das publicações existentes nos dos Diários Oficiais, que envolvam, constem e/ou que tenham relação com o nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, SP, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual.

9.6. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços

## **10. DAS GARANTIAS**

10.1 O prazo de garantia do objeto contratado, está disposto abaixo, tratado no artigo 26, 50 e 74 do CDC (Código de defesa do consumidor):

Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.



§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - A reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

### Da Proteção Contratual

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

### Das Infrações Penais

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



### **12. DAS SANÇÕES**

12.1 Nos termos do art. 155, da Lei Federal, nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal, nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

13.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.031.001.2001 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05. Saldo:- R\$ 43.864,31

ANA ELISA COELHO CARETTA  
DIRETORA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
Estado de São Paulo



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

| ITEM        | DESCRIÇÃO | UN<br>ID | QUA<br>NT | VALOR<br>UNITÁR<br>IO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|-----------|----------|-----------|-----------------------|----------------|
| 01          |           |          |           |                       |                |
| VALOR TOTAL |           |          |           |                       |                |

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXX-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

### **ANEXO III**

#### **DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Contrato nº \*\*\*\*\*/\*\*

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (16) 3133-1361, representado por seu Presidente, Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*, com sede na Av. \*\*\*\*\*, cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\*, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DO OBJETO**

Primeira: O objeto do presente contrato é \*\*\*\*\*, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº \*\*\*/20\*\*\*\*, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens: \*\*\*\*\*.

### **DA EXECUÇÃO**

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de \*\*\*\*\*.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até \*\*\*\*\* dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de \*\*\*\*\*, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

### **DO PREÇO**



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ \*\*\*\*\*  
(\*\*\*\*\*).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

### **DO PRAZO**

Sexta: O presente contrato vigorará até \*\*\*\*\*.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **DAS GARANTIAS**

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: \*\*\*\*\*.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo  
\*\*\*\*\*.



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em

\*\*\*\*\*.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Vigésima Segunda: O Município através de seu Departamento \*\*\*\*\*, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\*, conforme o artigo 25, da Lei, Nº 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **DA VIGÊNCIA**



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\* , admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

### **DO ADITAMENTO**

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

### **DA PUBLICAÇÃO**

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*/20\*\* e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### **DO FORO**

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratante

LTDA

Contratado

Testemunhas:-